



Câmara Municipal de Lourdes

CNPJ – 01.626.421/0001-95 - Email – lourdes@lourdes.sp.leg.br

Site: www.lourdes.sp.leg.br

Fis. 117
dr

CONTRATO N° 01/2024

PROCESSO N° 01/2024

DISPENSA N° 01/2024

A Câmara Municipal de Lourdes, Órgão Público Municipal de Direito Público Interno, CNPJ nº 01.626.421/0001-95, com sede na Rua José Marques Nogueira, nº 441, bairro Centro, município de Lourdes, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, Senhor Lindomar Rodrigues dos Santos, portador do RG nº 30.576.414-7-SSP/SP e do CPF nº 280.028.598-20, ora denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa abaixo qualificada, ora denominada **CONTRATADA**:

QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Razão Social:	EC2 SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA
C.N.P.J.:	47.757.178/0001-45
Inscrição Estadual:	Isento
Endereço:	Rua Mantura Antônio, 331 – Sala 02
Bairro:	Jardim Planalto
CEP:	16203-525
Cidade - UF:	Birigui - SP.
Telefone:	(018)99630-3337
E-mail:	ec2.solucoes@gmail.com

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA:

Nome:	EDUARDO DE SOUZA CINTRA
C.I.(RG):	57.844.678-SSP/SP
CPF:	503.540.128-60
Estado Civil:	Solteiro
Endereço:	Rua Mantura Antonio nº 331 – Sala 02
Bairro:	Jardim Planalto
CEP:	16203-525
Cidade - UF:	Birigui-SP
Telefone:	(018)99630-3337
E-mail:	ec2.solucoes@gmail.com

tem entre si JUSTO e CONTRATADO, o presente instrumento de CONTRATO, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mútua e reciprocamente aceitam e se obrigam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto o fornecimento da licença de uso de software, com atualização mensal, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo conversão, implantação e treinamento, e fornecimento de licença de sistema informatizado na modalidade SaaS (Software as a Service) consistente em contabilidade pública



Câmara Municipal de Lourdes

CNPJ – 01.626.421/0001-95 - Email – lourdes@lourdes.sp.leg.br

Site: www.lourdes.sp.leg.br

Fis.

118
d

integrado, frotas, almoxarifado, patrimônio, compras e licitações, reinf, sistema de recursos humanos, folha de pagamento, e-social, controle interno, audesp, para estruturação da Imprensa Oficial da Câmara Municipal de Lourdes, conforme descrições no Termo de Referência que compõe o processo de licitação nº 01/2024, que será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, PRAZO, FORMA DE EXECUÇÃO.

2. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada conforme dispõe o artigo 107 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução dos serviços será pelo período de vigência do contrato, devendo os serviços serem executados conforme consta no Termo de Referência que compõe o processo de licitação nº 01/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

3. Pela execução dos serviços a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 22.800,00** (vinte e dois mil e oitocentos reais), sendo o valor mensal de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE INÍCIO, LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4. O início da prestação dos serviços licitados será no prazo definido na emissão da ordem de serviço após a assinatura deste termo de contrato.

§ 1º. Os serviços serão prestados, conforme informado no Termo de Referência que está disponibilizado junto ao Edital, compõe o processo de licitação nº 01/2024.

§ 2º. Correrão por conta da Contratada todas as despesas de transporte, alimentação, estadia, bem como com todos os impostos, taxas, e demais encargos que for necessário para o cumprimento dos serviços ora contratados.

§ 3º. A execução dos serviços licitados pela licitante vencedora não ensejará nenhum vínculo trabalhista entre seus colaboradores e a Câmara Municipal de Lourdes, considerando a relação contratual de prestação de serviços que resultará deste certame, entre a empresa vencedora e a Câmara.

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

5. O presente contrato terá como fiscal a servidora, a senhora Andréa Pinto Kohlrausch Araújo, que acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Presidência da Câmara, nos termos do Artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando:



Câmara Municipal de Lourdes

CNPJ – 01.626.421/0001-95 - Email – lourdes@lourdes.sp.leg.br

Site: www.lourdes.sp.leg.br

Fis. 119
d

- a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- b) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias, mediante simples apostila;
- c) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- d) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- e) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de execução, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;
- f) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);
- g) A fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- h) A fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
- i) Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, a fiscal técnica do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- j) A fiscal do contrato informará a gestora do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- k) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, a fiscal técnica do contrato comunicará o fato imediatamente a gestora do contrato;
- l) A fiscal do contrato comunicará a gestora do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;





Câmara Municipal de Lourdes

CNPJ – 01.626.421/0001-95 - Email – lourdes@lourdes.sp.leg.br

Site: www.lourdes.sp.leg.br

Fis. 120

dr

m) A fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

n) Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, a fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

o) A fiscal administrativa do contrato comunicará a gestora do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

§ 1º A gestora do contrato será a servidora, a senhora Andréa Kohlrausch Araújo, que acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência e;

a) Coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

b) Acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

c) Emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

d) Tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

e) A gestora do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

f) A gestora do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.





Câmara Municipal de Lourdes

CNPJ – 01.626.421/0001-95 - Email – lourdes@lourdes.sp.leg.br

Site: www.lourdes.sp.leg.br

Fis.

121

dr

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

6. Recebida a Nota Fiscal, ocorrerá o prazo de dez dias para fins de liquidação, devidamente acompanhada de relatório contendo resumo dos serviços executados, o qual deverá ser aprovado pelo fiscal do contrato.

§ 1º. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a)** Relatório secretaria;
- b)** O prazo de validade;
- c)** A data da emissão;
- d)** Os dados do contrato e do órgão contratante;
- e)** O período respectivo de execução do contrato;
- f)** O valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

§ 2º. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

§ 3º. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 4º. O pagamento será efetuado com recursos financeiros e orçamentários descritos neste termo, **até 10 (dez) dias após a emissão da nota fiscal**, do mês subsequente a prestação dos serviços.

§ 5º. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice utilizado para correção anual dos tributos municipais.

§ 6º. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§ 7º. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

§ 8º. Não será permitido a antecipação de pagamento anterior a execução dos serviços.

§ 9º. Para dos demais exercícios os valores deverão ser previstos nas propostas orçamentárias, restando inclusive condicionado a existências destas para fins de prorrogação.

X
✓



Câmara Municipal de Lourdes

CNPJ – 01.626.421/0001-95 - Email – lourdes@lourdes.sp.leg.br

Site: www.lourdes.sp.leg.br

Fis.

122

2

§ 10º. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

§ 11º. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

§ 12º. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSO FINANCEIRO E GARANTIAS CONTRATUAIS

7. Os recursos orçamentários para cumprimento desta Dispensa correrão por conta das seguintes dotações:

Ficha 010

Unidade: 010101 Corpo Legislativo

Funcional: 01.031.0001.2003 Atividades da Câmara Municipal

Cat. Econ.: 3.3.90.39.99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Valor da reserva: R\$ 22.800,00

CLÁUSULA OITAVA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO DE PREÇO E ADITIVO CONTRATUAL.

8. Durante a vigência do contrato, os valores não serão reajustados, podendo haver pedido de reequilíbrio que deverá ser solicitado nos termos da Lei em processo levado a termo a ser analisado pela Câmara, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, observado o disposto nos casos enquadrados no Artigo 124, II, "d" da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021:

a) Em hipótese alguma haverá aplicação de reequilíbrio de preço para pedidos já efetuados pela administração;

b) A não concessão do reequilíbrio de preço, não implica em justificativa para recusa na entrega do objeto;

c) O reequilíbrio de preço somente poderá ocorrer quando demonstrado as ocorrências previstas em lei, nesse sentido eventual aumento de salário ou insumos de acordo com a previsão legal ou mesmo em convenções e acordos coletivos, dentro de índices inflacionários não caracterizam justificativa para reequilíbrio de preço;

§ 1º. Havendo a prorrogação do Contrato e, decorridos 12 (doze) meses da execução, a Contratada poderá, através de requerimento específico, solicitar a correção das bases contratuais, pedido que será recebido e analisado pela Administração que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice inflacionário INPC, relativo ao período, descontados os eventuais reequilíbrios concedidos.

X
✓



Câmara Municipal de Lourdes

CNPJ – 01.626.421/0001-95 - Email – lourdes@lourdes.sp.leg.br

Site: www.lourdes.sp.leg.br

Fis.

123

DR

§ 2º. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

§ 3º. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados somente no Protocolo da Câmara Municipal de Lourdes.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9. Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber o objeto desse Contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

§ 1º. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a)** Empenhar os recursos orçamentários necessários ao pagamento do objeto deste Contrato;
- b)** Efetuar o pagamento ajustado; dar a **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução deste Contrato, fornecendo todos os documentos e informações necessárias;
- c)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Fornecedor/Contratada, de acordo com as cláusulas deste contrato;
- d)** Receber os serviços da Fornecedor/Contratada de acordo com as especificações e condições previstas no Termo de Referência;
- e)** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- f)** Notificar a contratada por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- g)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de fiscal do contrato especialmente designado;
- h)** Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- i)** Recusar o recebimento de serviços se não estiverem de acordo com a especificação apresentada;
- j)** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contrato e com o termo de referência;
- k)** Aplicar sanções a contratada ou rescindir o contrato, por descumprimento contratual;
- l)** A Câmara Municipal de Lourdes não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem

DR

V



Câmara Municipal de Lourdes

CNPJ – 01.626.421/0001-95 - Email – lourdes@lourdes.sp.leg.br Fis. 124

Site: www.lourdes.sp.leg.br

como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 2º. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a)** Executar fielmente os serviços objetos desta licitação, na forma, no prazo, nas condições especificadas neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência;
- b)** Cumprir todas as obrigações constantes deste contrato, inclusive dos seus anexos, em especial do Termo de Referência, bem como em sua proposta, assumindo todos os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- c)** Atender prontamente a quaisquer exigências da Câmara Municipal de Lourdes, inerentes ao objeto do presente Contrato, do Edital, do Termo de Referência;
- d)** Sanar, sem ônus para a Contratante, todas as falhas técnicas que porventura venham ocorrer;
- e)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f)** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada à prestação de serviços, sendo de inteira responsabilidade da Contratada a contratação de funcionários à perfeita execução deste contrato;
- g)** Comunicar, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas quanto da execução dos serviços contratados, que prejudiquem ou possam prejudicar, a qualidade dos serviços o comprometer a integridade de pessoas e do patrimônio público;
- h)** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- i)** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os itens que estejam em desacordo com a especificação e as condições estabelecidas neste Contrato, no Edital e no Termo de Referência, contado esse prazo do momento em que for recusado o seu recebimento;
- j)** Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo de fornecimento previsto, com a devida comprovação;
- k)** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- l)** Responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao Adquirente e/ou terceiros;
- m)** Responder pelo pagamento dos salários devidos pelo pessoal utilizado e atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como as despesas com



Câmara Municipal de Lourdes

CNPJ – 01.626.421/0001-95 - Email – lourdes@lourdes.sp.leg.br

Site: www.lourdes.sp.leg.br

Fis.

125

dh

fretes decorrentes da execução do presente Contrato, isentado expressamente a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades por estes encargos;

- n)** Apresentar sempre que solicitados, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às condições assumidas no presente Contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, nos termos do inciso XVI, do artigo 92 e artigo 121, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- o)** Responsabilizar-se por danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato, conforme artigo 119 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.;
- p)** Cumprir todas as demais obrigações previstas neste contrato, no edital e termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10. A execução dos serviços deverá ser prestada por profissionais com vínculo junto a CONTRATADA, admitindo vínculo no termo previsto na súmula 25¹ do TCESP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE CONTRATAÇÃO

11. Para a presente contratação não há necessidade de exigência de garantia de contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12. A licitante e a empresa contratada se cometerem qualquer infração ou descumprirem o previsto no edital ou contrato, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, qual seja:

- a)** Advertência - inciso I, quando dar causa a inexecução parcial do contrato;
- b)** Multa de até 10% sobre o valor total previsto ou contrato, quando descumprido qualquer clausula do edital, do contrato, que não a execução do objeto - inciso II;
- c)** Multa de até 0,5% (meio por cento) ao dia, do valor contratado, caso haja atraso no comparecimento da assinatura do contrato, na apresentação de documentação solicitada, no início da execução, pelo não cumprimento do objeto ainda que parcial ou total durante a execução, limitado a 30% (trinta por cento);

¹ Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

✓



Câmara Municipal de Lourdes

CNPJ – 01.626.421/0001-95 - Email – lourdes@lourdes.sp.leg.br

Site: www.lourdes.sp.leg.br

Fis.

126

OK

d) Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos - inciso III, quando cometido as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, quando cometido as infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo.

§ 1º. A sanção de que trata a alínea 'b" e "c" não poderá ser aplicada sem que seja garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021;

§ 2º. As sanções das alíneas "d" e "e" não poderá ser aplicada sem que seja aberto processo de responsabilização, garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º. A aplicação das sanções deverá ser precedida de análise jurídica e somente pelo Prefeito Municipal, conforme § 6º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 4º. A sequência do rol previsto nas alíneas do subitem 1, não é obrigatório, podendo ser aplicada a sanção mais severa em conformidade com a falha cometida pelo CONTRATADO.

§ 5º. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

§ 6º. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da contratada, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

§ 7º. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO

13. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no artigo 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. A extinção poderá ocorrer nas formas definidas no artigo 138, da Lei Federal nº 14.133/2021, observando a obrigatoriedade de conclusão de termo quando esta ocorrer de forma unilateral ou consensual.

§ 2º. havendo a extinção por culpa exclusiva da CONTRATANTE, esta deverá ressarcir o CONTRATADO de eventuais prejuízos devidamente comprovados, além de prover o pagamento dos serviços executados até a data da extinção.

X
✓



Câmara Municipal de Lourdes

CNPJ – 01.626.421/0001-95 - Email – lourdes@lourdes.sp.leg.br Fis. 127

Site: www.lourdes.sp.leg.br

al

§ 3º. Ocorrendo a rescisão por ato unilateral da CONTRANTE, além das sanções previstas no contrato e em lei, poderá acarretar as consequências previstas no artigo 139, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

14. Havendo inexecução contratual a contratada responderá civil e criminalmente, podendo lhe ser aplicado administrativamente as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, dentre estas advertências, multa, suspensão na contratação com a administração ou declaração de idoneidade, sempre garantindo a ampla defesa e contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E ORIGEM

15. O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial, pelos artigos 89 e seguintes, sendo os casos omissos resolvidos a luz desta legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este contrato regular-se-á por todas as cláusulas estabelecidas pelo Processo de Licitação nº 01/2024, inclusive alterações posteriores, pela Proposta apresentada pela Contratada, pelo Edital, pelo Termo de Referência e pelos demais Preceitos e Princípios de Direito Público, aplicáveis à matéria, aplicando-se supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ELEIÇÃO DO FORO

16. Fica eleito o foro da Comarca de Buritama-SP para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, excluindo-se quaisquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17. Para atendimento dos objetivos deste Contrato, a CONTRATADA não poderá subcontratar outras empresas, sem que haja prévia anuência da CONTRATANTE, nos termos do artigo 122, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. Em qualquer caso, a CONTRATADA assume, para todos os efeitos de direito, a responsabilidade direta e integral pela execução dos serviços.

§ 2º. Eventuais divergências nas especificações contidas nesta avença deverão ser resolvidas pela CONTRATANTE, a seu critério, em conformidade com a legislação vigente, ressalvada indenização por eventuais perdas e danos.

17.1. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 3 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

V



Câmara Municipal de Lourdes

CNPJ - 01.626.421/0001-95 - Email - lourdes@lourdes.sp.leg.br

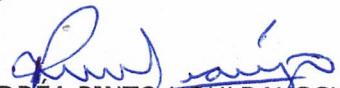
Site: www.lourdes.sp.leg.br

Fls. 128

sf

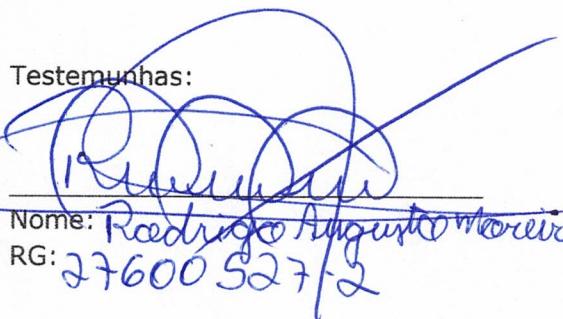
Lourdes - SP, 19 de agosto de 2024

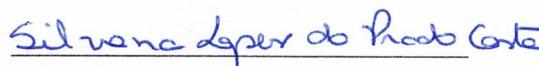

LINDOMAR RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente da Câmara
Contratante


ANDRÉA PINTO KOHLRAUSCH ARAÚJO
Secretaria de Administração
Fiscal e Gestora do Contrato


EDUARDO DE SOUZA CINTRA
EC2 SOLUÇÕES TECNOLOGIA LTDA
Empresa
Contratada

Testemunhas:


Nome: Rodrigo Augusto Moreira
RG: 27600527-2


Nome:
RG: 34.971.270-0



Câmara Municipal de Lourdes

CNPJ - 01.626.421/0001-95 - Email - lourdes@lourdes.sp.leg.br

Site: www.lourdes.sp.leg.br

Fls. 125

CR

ANEXO I

Item	Objeto	Valor mensal	Valor anual
1	Contabilidade pública integrado	300,00	3.600,00
2	Frotas	150,00	1.800,00
3	Almoxarifado	150,00	1.800,00
4	Patrimônio	150,00	1.800,00
5	Compras e Licitação	150,00	1.800,00
6	Reinf	150,00	1.800,00
7	Sistema de RH - Recursos Humanos	250,00	3.000,00
8	Folha de Pagamento	150,00	1.800,00
9	E-social	150,00	1.800,00
10	Controle Interno	150,00	1.800,00
11	Audesp	150,00	1.800,00
Valor total mensal			1.900,00
Valor total anual			22.800,00

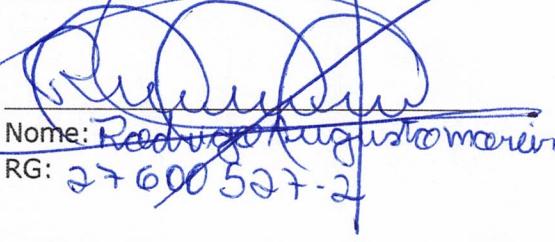
Lourdes-SP, 19 de agosto de 2024

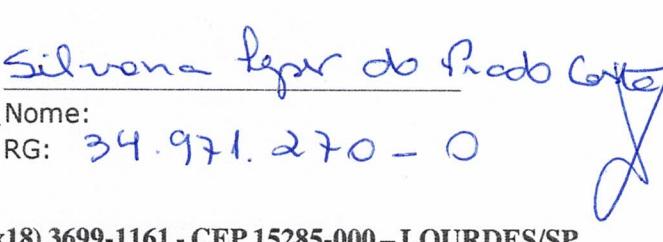

LINDOMAR RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente da Câmara
Contratante


ANDRÉA PINTO KOHLRAUSCH ARAÚJO
Secretaria de Administração
Fiscal e Gestora do Contrato


EDUARDO DE SOUZA CINTRA
EC2 SOLUÇÕES TECNOLOGIA LTDA
Empresa
Contratada

Testemunhas:


Nome: Rodriguez Augusto Moreira
RG: 27.690.527-2


Nome: Silvana Lepor do Prado Costa
RG: 34.971.270-0



Câmara Municipal de Lourdes

CNPJ – 01.626.421/0001-95 - Email – lourdes@lourdes.sp.leg.br

Site: www.lourdes.sp.leg.br

Fls. 130

af

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Contratante

CÂMARA MUNICIPAL DE LOURDES

Contratada

EC2 SOLUÇÕES TECNOLOGIA LTDA

Contrato nº

01/2024

Objeto

fornecimento da licença de uso de software, com atualização mensal, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo conversão, implantação e treinamento, e fornecimento de licença de sistema informatizado na modalidade SaaS (Software as a Service) consistente em contabilidade pública integrado, frotas, almoxarifado, patrimônio, compras e licitações, reinf, sistema de recursos humanos, folha de pagamento, e-social, controle interno, audesp, para estruturação da Imprensa Oficial da Câmara Municipal de Lourdes

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico; poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP; além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil; Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação; Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Lourdes - SP, 19 de agosto de 2024

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Lindomar Rodrigues dos Santos

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Lourdes

RG: 30.576.414-7-SSP/SP

CPF: 280.028.598-20

Endereço: Rua José Marques Nogueira, 441, Centro, Lourdes-SP, Cep. 15285-000

E-mail institucional: lourdes@lourdes.sp.leg.br

Telefone(s): 018-36991161

Assinatura:



Câmara Municipal de Lourdes

CNPJ – 01.626.421/0001-95 - Email – lourdes@lourdes.sp.leg.br

Site: www.lourdes.sp.leg.br

Fis. 131

DR

Responsáveis que assinaram o ajuste:

GESTOR DO ÓRGÃO/CONTRATANTE:

Nome: Lindomar Rodrigues dos Santos

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Lourdes

RG: 30.576.414-7-SSP/SP

CPF: 280.028.598-20

Endereço: Rua José Marques Nogueira, 441, Centro, Lourdes-SP, Cep. 15285-000

E-mail institucional: lourdes@lourdes.sp.leg.br

Telefone(s): 018-36991161

Assinatura: 

Pela CONTRATANTE:

Nome: Andréa Pinto Kohlrausch Araújo

Cargo: Secretaria de Administração

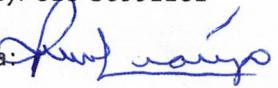
RG: 27.222.436-4-SSP/SP

CPF: 108.813.518-81

Endereço: Rua José Marques Nogueira, 441, Centro, Lourdes-SP, Cep. 15285-000

E-mail institucional: lourdes@lourdes.sp.leg.br

Telefone(s): 018-36991161

Assinatura: 

Pela CONTRATADA:

Nome: Eduardo de Souza Cintra

Cargo:

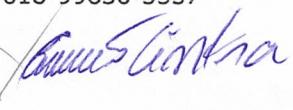
RG: 57.844.678-SSP/SP

CPF: 503.540.128-60

Endereço: Rua Mantura Antônio, 331, Sala 02, Jardim Planalto, Birigui-SP, Cep. 16203-525

E-mail institucional: ec2.solucoes@gmail.com

Telefone(s): 018-99630-3337

Assinatura: 



Câmara Municipal de Lourdes

CNPJ – 01.626.421/0001-95 - Email – lourdes@lourdes.sp.leg.br

Site: www.lourdes.sp.leg.br

Fis. 132

dr

DADOS NECESSÁRIO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

Contratada:

Razão Social: EC2 SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 47.757.178/0001-45

Endereço: Rua Mantura Antônio, 331, Sala 02, Jardim Planalto, Birigui-SP, Cep. 16203-525

E-mail: ec2.solucoes@gmail.com

Telefone: 018-99630-3337

Nome do representante (responsável pela assinatura do contrato)

Nome: EDUARDO DE SOUZA CINTRA

Cargo: Proprietário

CPF: 503.540.128-60

RG: 57.844.678-SSP/SP

Endereço: Rua Mantura Antônio, 331, Sala 02, Jardim Planalto, Birigui-SP, Cep. 16203-525

E-mail: ec2.solucoes@gmail.com

Telefone: 018-99630-3337

EDUARDO DE SOUZA CINTRA